

VERSÃO ANTERIOR DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

Fundação Cuidar o Futuro

Ministério d

(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

Na prossecução, dentro das normas de uma austeridade que não contenda com o eficaz funcionamento dos serviços, da política de gestão do parque automóvel do Estado (que deve ser prosseguida através do Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, conforme dispõe o artº 14º do Decreto-Lei nº 201-A/79, de 30 de Junho), importa ora, com a maior celeridade, descentralizar a competência atribuída ao Conselho de Ministros pelo nº 2 do artº 5º do Decreto-Lei nº 93/78, de 13 de Maio.

Com efeito, estando as verbas previstas para utilização no sector contidas globalmente na dotação provisional do OE, torna-se necessário e urgente, com vista a poderem satisfazer-se as necessidades dos serviços, implementar, com a maior brevidade, os processos de inscrição orçamental das importâncias, a distrair daquela verba global, atribuídas aos diversos departamentos dos vários Ministérios para aquisição de veículos motorizados, isto é, há que, para o efeito, proceder a transferência dos montantes necessários, por conta da referida dotação provisional, inscrita em despesas correntes no Capº 8º do orçamento do Ministério das Finanças.

Nestes termos,

O Conselho de Ministros, reunido no dia de de 1979, resolveu:

1. Conferir ao Ministro das Finanças competência para, até ao limite de 350 000 contos, transferir, parcelarmente, da dotação provisional inscrita em despesas correntes no capº 8º do actual orçamento do Ministério das Finanças para os orçamentos dos serviços gestores de frotas e contingentes de veículos motoriza-

Oj. Lic. 149/79  
10.9.79  
A

dos, os montantes necessários à aquisição e recuperação de viaturas e ao equipamento de oficinas de apoio ao Parque de Viaturas do Estado;

2. As transferências parcelares da dotação referida no número anterior revestirão a forma de "declaração", a publicar no Diário da República, pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
  - 2.1. Para o efeito, deverá o Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, depois de observado o disposto no artº 14º do Decreto-Lei nº 201-A/79, de 30 de Junho, apresentar à Direcção do Orçamento e das Inspeções da referida Direcção-Geral os elementos indispensáveis à elaboração da citada "declaração";
3. As verbas do Orçamento Geral do Estado para aquisição de viaturas motorizadas, eventualmente já inscritas nos orçamentos dos serviços, não podem ser utilizadas sem autorização expressa do Ministro das Finanças, mediante proposta do Gabinete de Gestão de Veículos do Estado;
4. Os departamentos militares e militarizados e os serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros não são abrangidos pela presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, em

O PRIMEIRO MINISTRO,